

## **EDITAL DE CONVITE Nº 008/2010**

**O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, nº 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, convida essa Empresa para participar do processo licitatório do **Convite 008/2010** do tipo **menor preço global**, tendo o dia **15 de dezembro de 2010**, das 08h horas às 12h horas como prazo final para entrega dos envelopes com a documentação e as devidas propostas, na sede deste Conselho. A sessão de abertura de documentos dar-se-á no mesmo dia **15 de dezembro de 2010**, às 16h30min, também na sede deste Conselho, para selecionar proposta(s) em conformidade com o disposto neste Edital, regido pelas Leis Federais nºs 8666/93 e suas alterações nas leis nº 8883/94, Lei nº 9032 de 28/04/95, Lei nº 9648 de 27/05/98 e Lei nº 9854 de 27/10/99.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contábeis pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período até o limite de 05 (cinco) anos, conforme especificações contidas no Anexo Único do presente edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente Licitação, empresas especializadas no ramo do objeto pertinente a esta licitação, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente processo licitatório será dividido em duas fases distintas: **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, para as quais cada licitante deverá apresentar em envelopes distintos.

### **4. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Nesta fase da licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, podendo ser aceitos também os emitidos via internet:

- 4.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;
- 4.2 Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ;
- 4.3 Prova de regularidade relativa ao INSS (CND), dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 4.4 Prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 4.5 Apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, comprovando bom desempenho na prestação de serviços, objeto deste edital, por órgão público ou privado;
- 4.6 Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99);
- 4.7 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado, o próprio cartão do CNPJ ou Contrato Social;
- 4.8 Certidão Negativa junto ao órgão de registro e fiscalização da profissão contábil – CRC;
- 4.9 Os documentos acima deverão ser apresentados, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº 1 Da empresa:..... Ao: Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2010</b> <b>FLORIANÓPOLIS/SC</b>
--

## **5. DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº 02 Da empresa:..... Ao: Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC <b>PROPOSTA DE PREÇOS AO OBJETO DO CONVITE Nº 008/2010</b> <b>FLORIANÓPOLIS (SC)</b>
--

5.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

5.2.1 Carta-proposta comercial contendo preço global, em algarismo e por extenso, constando o serviço licitado, atendendo rigorosamente a descrição e o solicitado no ANEXO ÚNICO, deste edital;

5.2.2 Declarar de forma clara que nos preços cotados estarão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que venham incidir;

5.2.3 Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

## **6. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS.**

6.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrente, reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

6.2 A Comissão de Licitação se reserva no direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação, recusa ou indenização;

6.3 A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços,” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das empresas presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;

6.4 Somente será admitido 1 (um) representante por empresa, que deverá apresentar à Comissão, documento de identidade e procuração com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A não apresentação dessa documentação impedirá o licitante de qualquer tipo de manifestação;

6.5 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado final do procedimento de contratação;

6.6 Toda a documentação e proposta serão rubricadas e conferidas pelos membros da comissão e representantes presentes, os quais terão direito a se manifestarem quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual dará o parecer final;

6.7 Compete a Comissão de Licitação do CREF3/SC, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica de cada

proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada;

6.8 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:

6.8.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;

6.8.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade, de acordo com o item 7 do Edital;

6.9 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do **Edital – Menor Preço.**

6.10 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;

6.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio;

6.12 Não havendo o número mínimo de 03 (três) empresas participantes, caberá à Comissão de Licitação proceder com a abertura dos envelopes da(s) empresa(s) participante(s), em número inferior ao supra citado, e declarar como vencedora a empresa que preencher os requisitos previstos neste Edital.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), estabelecida no orçamento do Exercício 2010.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO, DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 A adjudicação dos serviços será efetuada pela Comissão de Licitação, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CREF3/SC, para análise e homologação;

8.2 O prazo da validade de proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, após a abertura das propostas, desde que não haja interposição de recurso;

8.3 A prorrogação do prazo será admitida nas condições e nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Presidente do CREF3/SC, nos seguintes casos:

8.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços;

8.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da administração;

8.3.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3.4 Omissão ou atraso de providência a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **9. DO CONTRATO**

9.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CREF3/SC, será fixado um prazo para o vencedor assinar o Termo de Contrato, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;

9.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, é facultado ao Contratante, convidar os remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O Departamento Financeiro do CREF3/SC, tem até o dia 04 (quatro) de cada mês para efetuar o pagamento dos honorários contábeis.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O não cumprimento de todas as cláusulas contratuais implicará nas seguintes penalidades:

11.2 Advertência;

11.3 Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

11.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com o CREF3/SC, por um prazo de até 02 (dois) anos;

11.5 Rescisão Contratual.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados de 2ª à 6ª feira, no horário de 08h às 12h e das 13h30min às 17h, na Rua Afonso Pena, nº 625, Estreito, Florianópolis/SC,

para melhores esclarecimentos do edital com Mariana Rodrigues Pereira pelo telefone (48) 3348-7007;

12.2 O local para a entrega do material, dos balancetes e demais documentos descritos no anexo deste edital, será a sede do CREF3/SC, conforme item 14.1;

12.3 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;

12.4 O Convite poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do CREF3/SC, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

12.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;

12.6 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CREF3/SC, nos termos da legislação pertinente;

12.8 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2010.



Marino Tessari  
Presidente  
CREF 000007-G/SC

**ANEXO ÚNICO**  
**CONVITE Nº 008/2010**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de contabilidade abaixo descritos:

**1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do balanço anual demais demonstrativos;

1.1.4 - Elaboração dos relatórios anuais de prestação de contas junto ao CONFEF.

**1.2 - ÁREA FISCAL**

1.2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do ISS, e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração das declarações e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

**1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamentos dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4.5 - Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Afonso Pena, 625, CEP 88070-650, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.678.523/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Marino Tessari, brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF sob n. 182.406.589-20, documento de identidade n. 1R-285.734 SSP/SC, domiciliado e residente a Av. Governador Adolfo Konder, 61, Campinas, CEP 88101-400, São José/SC.

**CONTRATADA:** Pessoa Jurídica de direito privado, situada à xxx, inscrita no CNPJ sob no.xxxxxxxx e no CRCSC sob no.xxxx, neste ato representada por seu representante legal o contabilista, casado em, contador, CRC/SC n.º, inscrito no CPF sob n.º, documento de identidade, domiciliado e residente à Rua

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de contabilidade abaixo descritos, **excetuando-se os mencionados na CLÁUSULA 6:**

#### **1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

**1.1.1** - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;

**1.1.2** - Apuração de balancetes;

**1.1.3** - Elaboração do balanço anual de demonstrativo de resultados.

**1.1.4** - Elaboração dos relatórios anuais de prestação de contas junto ao CONFEF;

#### **1.2 - ÁREA FISCAL**

**1.2.1** - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

**1.2.2** - Escrituração dos registros fiscais do ISS, e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;

**1.2.3** - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

#### **1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

**1.3.1** - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

**1.3.2** - Elaboração das declarações e documentos correlatos;

**1.3.3** - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária

## **1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**1.4.1** - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis as relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

**1.4.2** - Manutenção dos Registros de Empregados;

**1.4.3** - Elaboração da Folha de Pagamentos dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela empresa;

**1.4.4** - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**1.4.5** - Elaboração anual da RAIS e Declaração de Rendimentos.

## **CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

### **DOS DOCUMENTOS**

**2.1** - A documentação indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

**2.1.1** - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

**2.1.2** - Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos/débitos, etc;

**2.1.3** - Notas Fiscais de compras de mercadorias (entradas) e venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

**2.1.4** - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

### **DOS PRAZOS**

**2.2** - A documentação deverá ser fornecida pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

**2.2.1** - Em 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima;

**2.2.2** - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no primeiro dia útil do mês seguinte;

**2.2.3** - Até o dia 28 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item **2.1.4**, para a elaboração da folha de pagamento;

**2.2.4** - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação de dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do Registro de Empregado.

## **DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS**

**2.3** - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

**2.3.1** - A entrega da guias de recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do vencimento da obrigação;

**2.3.2** - A entrega da Folha de Pagamentos, recibos de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

**2.3.3** - A entrega de balancetes se fará até o dia 20 (vinte) do 1º (primeiro) mês subsequente ao período a que se referir;

**2.3.4** - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração;

## **DO ENVIO E RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS**

**2.4** - A remessa de documentos entre os contratantes será feita **mediante protocolo**.

**2.4.1** - A CONTRATANTE entregará no escritório da CONTRADA todos os documentos solicitados e os mencionados na cláusula 1 e, da mesma forma, a CONTRATADA à CONTRATANTE, na sede da mesma, os relatórios e guias processadas.

## **CLÁUSULA 3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

### **DOS SERVIÇOS À EXECUTAR**

**3.1** - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1o. com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução n. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**3.2** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

**3.2.1** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.4.

**3.2.1.1** - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, recomposição e remuneração do valor não recolhido.

## **DAS INFORMAÇÕES**

**3.3** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, no escritório da primeira e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

**3.4** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA 4 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

### **DO PAGAMENTO**

**4.2** - Para a execução dos serviços constantes na cláusula 1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ via duplicata, cobrança bancária ou recibo, divididos em 13 parcelas, pagas da seguinte forma:

- a) 12 parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ com vencimento no dia 04, subsequente ao mês da prestação dos serviços
- b) 01 parcela no mesmo valor com vencimento em 20 de dezembro de cada ano.

**4.2.1.1** - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**4.2.1.2** - Caso o presente envolva recuperação de serviço não realizados-atrasados-a mensalidade adicional será devida desde o primeiro mês de atualização.

**4.2.2** - Os valores pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

**4.2.3** - Os valores serão reajustados anualmente por meio de termo aditivo, tendo como base de reajuste o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

**4.2.4** - Os parâmetros de fixação de honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

<b>SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO (IRPJ)</b>
Isento
<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>
Até 30 (trinta) funcionários
<b>QUANTIDADE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS/MÊS</b>
Até 1000 Lançamentos

**4.2.5** - O valor previsto no item 4.2, foi estabelecido, conforme demonstrado no item 4.2.4, ficando acertado que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor novo honorário no mesmo patamar de aumento de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

**4.2.6** - O percentual anual de reajuste previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviço, conforme item 4.2.4.

### **DAS DESPESAS EXTRAS**

**4.3** - A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros fiscais, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

### **DOS SERVIÇOS EXTRAS**

**4.4** - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

**4.4.1** - Serão considerados serviços extraordinários, para efeito de cobrança exemplificadamente:

a) alteração contratual; b) certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais; c) Certidão falência ou protestos; d) parcelamento de débitos; e) cálculos de tributos em atraso; f) homologação junto ao DRT; g) Autenticação/Registro/Encadernação de livros; h) preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos.

## **CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

### **DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**5.1.1** - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária desrespeitando o pré-aviso previsto ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

**5.1.2** - No caso de rescisão e durante o prazo do pré-aviso, a dispensa pela CONTRATANTE em relação à execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

## **DA TRANSFERÊNCIA**

**5.2** - Em todas as transferências de serviços à outra empresa contábil, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito, o nome, endereço, responsável técnico e número do CRCSC, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

**5.2.1** - Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

## **DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**5.3** - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

## **DA RESCISÃO**

**5.4** - A falência ou a concordata da CONTRATANTE, facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis, arroladas no artigo 159 do DL 7.661/45 e demais decorrentes.

**5.5** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.5.1** - Fica estipulada a multa contratual no valor de duas parcelas mensais vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade especificada no item 4.2.2, se o caso.

## **DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS**

**5.6** – Operada a rescisão a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda a documentação junto à CONTRATADA, sob pena de, ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, este equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

**5.6.1** – Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no item 5.6, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

**5.6.2** – A critério da CONTRATADA poderá utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extra-judiciais, contra a CONTRATANTE ou na pessoa de qualquer de seus representantes, para fins de formalizar a devolução dos documentos não retirados, após extinto o contrato.

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.7** – Os representantes da CONTRATANTE, assinam o presente na condição de fiadores solidários e principais pagadores em relação a todas as obrigações contratuais decorrentes, bem como as obrigações do anexo único.

#### **CLÁUSULA 6 - DO FÓRUM**

**6.1** - Fica eleito o fórum de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Florianópolis, \_\_\_\_ de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante CREF3/SC  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Representante Empresa  
Cargo

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF